DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.737/2025

"Que dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliada em 10 (dez) horas semanais a jornada de trabalho dos Procuradores Municipais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária soma-se integralmente, inclusive ao vencimento para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A jornada semanal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser cumprida em regime presencial ou a distância (*home office),* a critério do Procurador Municipal.

Art. 2º - Constituem recursos às despesas mencionadas no artigo anterior, dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 30 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.738/2025

"Dispõe sobre a criação das gratificações por funções que especifica e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas as gratificações pelo exercício das funções especificadas abaixo, no percentual equivalente a 25% (vinte e cinco porcento) do padrão dos respectivos vencimentos do cargo:

I - Membros de Comissão Sindicante e Processo Administrativo Disciplinar;

II - Membros da Defesa Civil do Município de Avaí;

III - Agente de contratação, Pregoeiro, Equipe de apoio e membros da Comissão de Licitação;

IV – Gestor(a) Municipal de Convênios;

V – Encarregado(a) da Unidade Municipal do PROCON, do SEBRAE e da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Somente farão *jus* à gratificação, servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica vedado o recebimento de mais de uma gratificação criada por esta Lei, pelo mesmo servidor.

§ 2º - Os servidores serão indicados por Portaria, a ser baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 30 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.842, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaí/SP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, **HELLEN FERNANDES RODRUIGUES COELHO** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Avaí, **BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação";

Considerando a importância da realização das conferências municipais como espaços de participação social, avaliação e proposição de diretrizes para a

formulação de políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

Considerando a necessidade de garantir e ampliar a participação das pessoas idosas no processo democrático e de fortalecimento da cidadania, assegurando o diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada;

Considerando a Lei Municipal nº 2.658, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Avaí;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaí/SP, a ser realizada no dia 05 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Avaí, situada na Praça Major Gasparino de Quadros, nº 251, Bairro Centro, nesta cidade de Avaí, no período das 8h às 12h.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", e desenvolverá seus trabalhos com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II – Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto as práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III – propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania das pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí/SP, 30 de abril de 2025.

_____

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí/SP

_____

BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.129/2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, a Lei Municipal nº 2.738/2025:

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam concedidas gratificações pelo exercício das funções especificadas abaixo, no percentual equivalente a 25% (vinte e cinco porcento) do padrão dos respectivos vencimentos do cargo:

I - Membros de Comissão Sindicante e Processo Administrativo Disciplinar:
Manoel Rodrigues Filho;
Delfino Martinez de Freitas;
Alex José Martins.
II - Membros da Defesa Civil do Município de Avaí;
Vanderlei Forti;
Alexsandro de Lima Quinto;
Denilson Jose Gomes Preto;
Gilberto Batista de Souza;
Cezar Augusto Neves;
João Baptista dos Santos;
Claudiomar Ferreira;
Claudemir Silva.
III - Agentes de contratação:
Walter Gimenes Coelho;
Ivone Carrinho Basílio.
IV – Pregoeiro: Walter Gimenes Coelho.
V - Equipe de apoio:
Fernanda Cunha Guilherme Mozart;
Tatiane Marcia Belisário;
Vivian Venancio Piccini.
VI - Membros da Comissão de Licitação:
Walter Gimenes Coelho;
Ivone Carrinho Basílio;
Fernanda Cunha Guilherme Mozart;
Tatiane Marcia Belisário.
VII – Gestor(a) Municipal de Convênios: Laura Venâncio Joanini.
VIII – Encarregado(a) da Unidade Municipal do PROCON, do SEBRAE e da Justiça Eleitoral: Marines Aparecida Pereira Prado

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de mais de uma gratificação concedida por esta Portaria, pelo mesmo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 30 de abril de 2025
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí
Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

= *DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025* =

*"Dispõe sobre a outorga de Título de **"CIDADÃO AVAIENSE"** ao **Reverendíssimo PADRE***

JOSEPH POTTAMPLACKAL JOSEPH."

A Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Orgânica do Município e artigo 201, Parágrafo Único, inciso III do Regimento Interno ...

= D E C R E T A =

Art. 1º- *Fica outorgado o Título de* ***"CIDADÃO AVAIENSE"*** *ao* ***Reverendíssimo PADRE JOSEPH POTTAMPLACKAL JOSEPH****,em reconhecimento e agradecimento por todas as melhorias promovidas por ele na Igreja Matriz de São Sebastião de Avaí/SP — intervenções essas que, em sua relevância e impacto, jamais haviam sido realizadas ao longo de tantos anos de história de nosso Templo. Esta honraria se estende, ainda, à sua incansável e frutuosa atuação pastoral, que tem deixado marcas profundas e positivas em toda a comunidade de nossa cidade.*

Parág. Único *– A Honraria objeto deste Decreto Legislativo será entregue ao homenageado em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência desta Câmara.*

Art. 2º- *As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.*

Art. 3º- *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Avaí-SP., 29 de Abril 2025.-
SALA DAS SESSÕES
Vereador "CAMILLO MADY"
Paulo Roberto Ramos
Vereador Proponente
Elias de Azevedo Silva Junior
Presidente

.....